PUBLICADO EM
28/03/2014 no jornal
Diário O. Elet. nº 543

**LEI Nº 2843/2014**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com fulcro no parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com fulcro no parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme apurado no Processo nº 16403.000.479/2008-47 junto à Receita Federal.

Parágrafo único. As quotas do FPM a serem dadas como garantia do débito junto à União, tem previsão legal no § 3º do artigo 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2002 e no § 3º artigo 4º da Portaria MF nº 290/1997.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado através de contrato a ser firmado entre o Município de Castro e a União, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as normas pertinentes estabelecidas pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como nas disposições contidas na Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997; Portaria MF nº 248, de 03 de agosto de 2000; Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de outubro de 2002 e Portaria MF nº 222, de 30 de junho de 2005.

**Art. 3º** A transferência do valor dado em garantia à União somente ocorrerá somente se houver o inadimplemento das obrigações pactuadas entre a mesma e o Município de Castro.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de março de 2014.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**